



Processo n.º: 1.084.298
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Centralina
Representante: Ministério Público junto a este Tribunal de Contas
Responsáveis: Elson Martins de Medeiros; Guilherme Ferreira Tassi; Gilvan Bernadelli; Costa Neves Sociedade de Advogados; Carlos Augusto Costa Neves; Ramon Moraes do Carmo; Ribeiro Silva Advogados Associados; Rodrigo Ribeiro Pereira; Flávio Roberto Silva; Rafael Tavares da Silva.
Referência: Possíveis irregularidades na contratação de escritório de advocacia por municípios do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para prestação de serviços de compensação de créditos tributários.

À Secretaria da Primeira Câmara

Inicialmente, com fulcro no §1º, artigo 6º, da Portaria nº 46/PRES./2020, determino a essa Secretaria que providencie a digitalização dos autos em epígrafe e sua conversão em processo eletrônico.

Concluída a digitalização, determino a **citação** do Sr. **ELSON MARTINS DE MEDEIROS**, Prefeito de Centralina (2013/atual); do Sr. **GUILHERME FERREIRA TASSI**, Secretário de Fazenda responsável pela requisição da contratação do escritório Costa Neves Sociedade de Advogados; do Sr. **GILVAN BERNADELLI**, servidor do Município e autoridade responsável pelas liquidações das despesas do Contrato 115/2015; **COSTA NEVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 19.340.011/0001-49, com sede na Rua Eduardo de Oliveira, nº 406, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-068; do Sr. **CARLOS AUGUSTO COSTA NEVES**, brasileiro, advogado, Sócio patrimonial e representante legal da Costa Neves Sociedade de Advogados; portador do CPF 065271716-09 e do RG 12737412/SSP/MG, residente e domiciliado na avenida dos Vinhedos, nº 100 – Cond. Gávea Hill I (endereço interno – Rua Camélia Branca, nº 75), em Uberlândia/MG; do Sr. **RAMON MORAES DO CARMO**, brasileiro, advogado e sócio de serviço em Direito Tributário da Costa Neves Sociedade de Advogados; portador do CPF 011479306-46 e do RG 236529/SSP/AP, residente e domiciliado na rua Manoel Camargos da Cruz, nº 125, apto 701, bairro Santa Mônica, em Uberlândia/MG; **RIBEIRO SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 03.835.767/0001-29, com sede na Rua Jochen Carneiro, nº 828, Bairro Lídice, Uberlândia/MG, CEP 38.400-072; do Sr. **RODRIGO RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, advogado, sócio patrimonial e representante legal da Ribeiro Silva Advogados Associados, residente e domiciliado na rua Felisberto Carrizo, nº 965, apto 703, bairro Fundinho, em Uberlândia/MG; do Sr. **FLÁVIO ROBERTO SILVA**, brasileiro, advogado da Ribeiro Silva, residente e domiciliado na rua Jochen Carneiro, nº 828, bairro Lídice, em Uberlândia/MG e do Sr. **RAFAEL TAVARES DA SILVA**, brasileiro, advogado da Ribeiro Silva, residente e domiciliado na rua Cambuquira, nº 247, apto 301, bairro Fundinho, em Uberlândia/MG; devendo ser-lhes enviada cópia deste despacho, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigo 307 c/c artigo 311 ambos do Regimento Interno deste Tribunal), apresentem defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na Representação (fls. 01/16v e documentação de fls. 17/340) e no Relatório Técnico (fls. 346/358).

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara que informe aos responsáveis:

- (1) que poderão acessar documentos relativos à presente representação no Portal do Tribunal de Contas, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos” e que o acesso a tais documentos eletrônicos se dará mediante o fornecimento de “chave de acesso”, identificada nos ofícios a eles dirigidos;
- (2) que a defesa e, se for o caso, os documentos que a acompanham poderão ser apresentados por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos nos autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;
- (3) que, se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular em obediência às normas regimentais.

Havendo manifestações dos responsáveis, os autos deverão ser encaminhados à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (4ª CFM) para reexame e, logo após finalizada a análise, devolvidos a esse Relator.

Decorrido o prazo sem manifestação dos responsáveis, remeta-se o processo diretamente a este Relator.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2020.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator